



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64446.049087/2023-61

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023-DGP

1. Declaro ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74 inciso III, alínea “ f ”, da Lei 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP, pessoa jurídica de Direito Privado, especializada na prestação de serviços educacionais nos termos da legislação educacional vigente, para ministrar o curso de Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento.

3. **VALOR:** R\$ 95.338,80 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Curso	Regime	Qnt	Valor total (R\$)	Forma de pagamento	Data de início / Local Evento	Horário de aulas - periodicidade
Curso de Mestrado profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento. Área Básica: Direito (60100001), no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), CATSER - 12793	Presencial	1	95.338,80	24 x 3.972,45	Ago/23 Brasília-DF	- Aulas Quinzenais - 6ª feira das 14h às 22h; - Sábados das 9h às 17:40h.

4. **PAGAMENTO:** NE, Liquidação da NF, Ordem bancária nas agências indicadas pelo prestador.

5. **PRESTADOR DO SERVIÇO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP (CNPJ – 02.474.172/0001-22).

6. Ante o exposto, entendo cabível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 inciso III, alínea “ f ”, da Lei 14.133/2021, para a contratação do Curso de Mestrado profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento.

DECISÃO – Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 74 inciso III, alínea “ f ”, da Lei 14.133/2021, para a contratação do Curso de Mestrado profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, por intermédio da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP.

Brasília, DF, 28 de junho de 2023.

JÚLIO CÉSAR FALCONE BOMFIM – Maj
Ordenador de Despesas do DGP